

DECRETO Nº. 2677 DE 26 DE JUNHO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CASOS DE ISENÇÕES DO PAGAMENTO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 207, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que são isentos do pagamento de IPTU os bens imóveis: **a)** pertencentes a particular, quando fração for cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações; **b)** declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriante; **c)** pertencente a pessoas idosas e/ou aposentados acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente reside, e que não percebam rendimentos superiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais; **d)** pertencentes a pessoas portadoras de deficiência física relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente reside, e que possuam um único imóvel, no município; **e)** pertencentes a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos.

DECRETA:

Art. 1º - As isenções previstas nos incisos "I", "III", "IV", e, "V", do art. 207, da Lei Municipal nº. 1.060 somente serão efetivadas **mediante requerimento fundamentado** do interessado, anualmente, e, mediante a

apresentação da seguinte documentação, no setor de tributação, da Prefeitura Municipal:

a) cópia do carnê do benefício da aposentadoria ou da pensão;

b) cópia do comprovante da declaração de isento de imposto de renda;

c) cópia da carteira de identidade ou outro documento que comprove sua idade (do contribuinte que possuir no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos).

d) atestado médico que comprove deficiência física ou mental, em grau que impossibilite o desempenho de qualquer atividade laboral.

Art. 2º - O Beneficiário das isenções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do Art. 207, da Lei Municipal nº. 1.060, que for proprietário de mais de um imóvel, gozará dos benefícios da isenção tão somente relativo àquele imóvel onde efetivamente resida.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 26 DE JUNHO DE 2008**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.
Data Supra.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**